LEI Nº 719/2005

AUTORIZA A CRIAÇAO DE ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL na região metropolitana do Vale do Aço, com os seguintes objetivos:

a) Instalar o serviço Municipal de engenharia;
b) Elaboração de planos de trabalho junto a ministérios do Governo Federal e Secretarias Estaduais;
c) Acompanhamento dos processos para viabilização de convênios em favor do Município de Córrego Novo;
d) Ponto de apoio para auxiliar o Departamento Municipal de Saúde e demais órgãos Municipais.

Art. 2º - O Escritório de representação descrito no artigo anterior estará subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Para atender às atividades descritas nesta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a lotar no Escritório de Representação Regional servidores do quadro efetivo e/ou do quadro de pessoal comissionado do Município de Córrego Novo.

Art. 4 – Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 18 de Abril de 2005.

EDER FRAGOSO DE SOUZA
-Prefeito Municipal-